



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ
PRODC Nº 42963/11 PIS. 37

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
nº 146 página 29
em 16/10/18
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 1.917/2012

PROCESSO TC-E Nº 42.963/11

DECISÃO Nº 1.144/12

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 040

OBJETO: Solicitação parecer desta Corte de Contas acerca da constitucionalidade ou não de um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Renda para Todos – PMRT no âmbito do mencionado município.

RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

CONSULENTE: Edmilson Sousa Moreira – Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves. Pelo conhecimento e encaminhamento ao consulente de cópias autênticas do Parecer da Consultoria Técnica e do Acórdão do TCE. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer da Consultoria Técnica nº 110/11, às fls. 13/15 e a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 17/20, decidiu o Plenário, unânime, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, de acordo com o Parecer da Consultoria Técnica, no sentido de que projeto de lei municipal que trate de distribuição de renda para as famílias carentes, utilizando para isso recursos do FUNDEB, caracterizando transferência de renda de um programa para outro, **infringe** os arts. 2, 21 e 23 da Lei nº 11.494/07 (Lei Ordinária Federal), e, ainda, **contraria** o item IV, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do Inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal", nos termos pelos fundamentos expostos no voto do Relator, fls. 32/34.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente, Sr. Edmilson Sousa Moreira – Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves, cópias autênticas do Parecer da Consultoria Técnica e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

40967/12 P.S. 33

[Assinatura]

ACÓRDÃO Nº 1.917/2012 fls. 02

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lillian de Almeida Velos Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora-Geral Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2012.

[Assinatura]
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

[Assinatura]
Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

[Assinatura]
Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora-Geral MPC